



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 227/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83d28481-3b8d-45c4-a1dd-4c3ba9814608



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2016 09:30:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=8606718508388405088425548147243183591486>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

1. Cláusula primeira – da fundamentação

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83d28481-3b8d-45c4-a1dd-4c3ba9814608

Código para verificação: BF85-C660-2F0C-81B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 07/07/2026 15:32:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BF85-C660-2F0C-81B4>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 227/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 227/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: GS Salvador**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 227/2025, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 052/2025, e Processo Administrativo nº 187/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e softwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículo como o gerenciamento informatizado da frota, com implantação e treinamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do município de Juazeiro-Bahia. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais). **Data da assinatura:** 07/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 83d28481-3b8d-45c4-a1dd-4c3ba9814608



1Doc



Memorando / Ofício Interno 8- 18.736/2026

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2026 às 18:09:08

Setores envolvidos:

SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA,
SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 227/2025

SSGUE SOLICITAÇÃO ATUALIZADA.

—
Natália Batista Dos Santos
Gerente de Contratos e Convenios

Anexos:

Prorrogaao_de_G_S_SALVADOR_atual.pdf



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E
COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 25 de JUNHO de 2026.

OFÍCIO Nº 180/2026

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo do contrato 227/2025.**

Prezado(s) Senhor(es),

Em virtude de atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 227/2025, empresa G S SALVADOR - empresa especializada em fornecimento de equipamentos e softwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículo como o gerenciamento informatizado da frota, com implantação e treinamentos, a fim de dar continuidade aos serviços, leva-se em conta as seguintes considerações:

1. Da Finalidade,

O presente documento tem por finalidade justificar a necessidade de celebração de Termo Aditivo para a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses**, acompanhando o **saldo referente ao período**, o contrato em epígrafe é caracterizado como prestação de serviço de natureza contínua.

2. Da Motivação Fática e da Natureza Contínua do Serviço,

A prestação dos serviços de telemetria e gerenciamento informatizado da frota é de **natureza essencial e contínua** para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro-Bahia.

A interrupção desse serviço acarretaria graves prejuízos ao interesse público, tais como:

- **Perda de Controle Operacional:** Impossibilidade de monitorar rotas, quilometragem e consumo de combustível dos veículos que prestam assistência social e ações de combate à fome no município.
- **Risco ao Patrimônio e Servidores:** A telemetria garante a segurança física dos condutores e do patrimônio público, inibindo desvios de rota, excesso de velocidade e uso indevido da frota.
- **Aumento de Custos:** A plataforma atual otimiza a logística de atendimento social. Sem ela, a gestão das manutenções preventivas e do consumo de combustível fica comprometida, gerando ônus aos cofres públicos.

3. Por se tratar de um serviço contínuo, a necessidade da Administração não se esgota no tempo, devendo ser garantida a sua prestação ininterrupta para não paralisar as atividades fim desta Secretaria.

Destaca-se que:

1. **Vantajosidade Econômica:** A manutenção da atual contratada evita os custos operacionais, administrativos e o tempo de transição que um novo processo licitatório exigiria (como nova implantação, troca de equipamentos nos veículos e novos treinamentos).

2. **Manutenção das Condições:** A empresa contratada vem prestando o serviço a contento, cumprindo rigorosamente as cláusulas contratuais, não havendo registros de falhas que desabonem sua conduta técnica.



4. Conclusão:

Diante do exposto, restando demonstrada a natureza continuada do objeto, o interesse público na sua manutenção ininterrupta e a vantajosidade econômica para a Administração, esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** à celebração do Termo Aditivo de Prazo, com o consequente acréscimo de saldo/valor para custear o novo período de vigência.

Atenciosamente,

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome

DECRETO 012/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código da Transação: 6698328289098191410118-408458810066B

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DF5C-6B99810066B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83d28481-3b8d-45c4-a1dd-4c3ba9814608

Código para verificação: DF5C-9B9A-0352-FF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 26/06/2026 17:38:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DF5C-9B9A-0352-FF9D>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) FORNECEDOR(a) **G S SALVADOR**, inscrito no CNPJ nº 42.664.644/0001-24, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 25 de junho de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JEANDESSON ALBECI DE SOUZA

Data: 25/06/2026 18:03:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEANDESSON ALBECI DE SOUZA

CPF: 039.393.225-71

Diretor Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83d28481-3b8d-45c4-a1dd-4c3ba9814608

Código para verificação: AA2A-6317-3F53-E597

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 17/06/2026 11:00:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA2A-6317-3F53-E597>



Cansanção/BA, 12 de Junho de 2026.

GS SALVADOR
CNPJ: 42664644/0001-24
Pov. Juá, 138 – zona rural, Cansanção/BA – cep 48.840-000 Telefone: | E-mail: localizatracker1@gmail.com

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba

Secretaria Municipal de (SEDES) Assistência Social

Assunto: Solicitação de Renovação de Contrato – Lei nº 14.133/2021

Prezado Senhor,

Referente ao Contrato nº 227/2025, firmado em 09/07/2025, entre esta empresa GS SALVADOR e a Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Rastreamento veicular, visando atender as necessidades da prefeitura de Juazeiro/Ba.

Vimos, por meio deste, solicitar formalmente a renovação contratual, com fundamento no art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de forma contínua, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Declaramos nosso pleno interesse na continuidade da execução contratual e informamos que todas as obrigações assumidas vêm sendo rigorosamente cumpridas, conforme registros e relatórios já apresentados.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos adicionais que se façam necessários para subsidiar a análise desta solicitação.

Certos de contarmos com a atenção de Vossa Excelência e cientes dos trâmites legais e administrativos, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

GESSICA SILVA SALVADOR

Data: 12/06/2026 17:36:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gessica Silva
Responsável Legal
CNPJ: 42664644/0001-24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G S SALVADOR
CNPJ: 42.664.644/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:03 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2026.

Código de controle da certidão: **33C2.CFA4.F8F3.8C06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20263039083

RAZÃO SOCIAL G S SALVADOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 182.166.213	CNPJ 42.664.644/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Cansanção

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV. PRES. TANCREDO NEVES, 636 SEDE

CENTRO - CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000

CNPJ: 13.806.567/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83d28481-3b8d-45c4-a1dd-4c3ba9814608

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000235/2026.E

Nome/Razão Social: **G S SALVADOR**

Nome Fantasia: **GRUPO LOCALIZA TRACKER**

Inscrição Municipal: **5602938**

CPF/CNPJ: **42.664.644/0001-24**

Endereço: **FAZ JUA, 339**

ZONA RURAL CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/07/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/09/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600013817980000028938060000235202607068**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://cansancao.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/07/2026 às 11:30:28

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.664.644/0001-24
Razão social: G S SALVADOR
Endereço: FAZ JUA 339 / ZONA RURAL / CANSANCAO / BA / 48840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2026 a 01/08/2026

Certificação Número: 2026070306436059506006

Informação obtida em 06/07/2026 11:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G S SALVADOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.664.644/0001-24

Certidão nº: 52121174/2026

Expedição: 02/06/2026, às 17:25:57

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G S SALVADOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.664.644/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83d28481-3b8d-45c4-a1dd-4c3ba9814608

Código para verificação: 992F-B095-D576-D0F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 25/06/2026 17:13:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/992F-B095-D576-D0F9>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 330/2026

Processo Administrativo nº 187/2025

Dispensa de Licitação nº 052/2025

Contrato nº 227/2025

Interessado (a): Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES

Contratado (a): G S Salvador.

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2025 – Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual.

Referência: Memorando/Ofício Interno nº 18.736/2026

Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133/2021. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2025. Prestação de serviços contínuos de telemetria, rastreamento e gerenciamento informatizado da frota da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses com renovação do saldo contratual. Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de demonstração da permanência do interesse público, da vantajosidade da contratação e da manutenção das condições originalmente pactuadas. Inconsistências na instrução processual. Necessidade de complementação da justificativa de vantajosidade, aperfeiçoamento da manifestação da fiscalização, adequação da terminologia utilizada na justificativa administrativa e certificação da manutenção das condições de habilitação da contratada. Viabilidade jurídica condicionada ao saneamento das ressalvas apontadas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2025, firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, e a empresa G S Salvador, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de equipamentos e softwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria, rastreamento e gerenciamento informatizado da frota de veículos da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Secretaria, compreendendo, ainda, a implantação da solução tecnológica e o treinamento dos usuários.

A pretensão administrativa consiste na prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual necessário à continuidade da execução do objeto, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas. A Administração fundamenta o pleito na natureza contínua dos serviços, na imprescindibilidade da manutenção da plataforma para o gerenciamento da frota oficial, na regular execução contratual e na previsão de prorrogação constante do contrato, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes, a solicitação da Secretaria demandante para celebração do termo aditivo, acompanhada da respectiva justificativa administrativa; manifestação atestando a regular execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada; declaração de disponibilidade orçamentária; anuência da empresa contratada quanto à prorrogação; cópia do contrato originário e demais documentos pertinentes à instrução do procedimento.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

entablado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

No caso em exame, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome submete à apreciação desta Procuradoria pedido de manifestação jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2025, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual destinado à continuidade da execução do objeto, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da avença.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de fornecimento de equipamentos e softwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria, rastreamento e gerenciamento informatizado da frota de veículos da Secretaria, compreendendo, ainda, a implantação da solução tecnológica e o treinamento dos usuários.

Conforme justificativa apresentada pela unidade demandante, a prorrogação fundamenta-se na natureza contínua dos serviços contratados, considerados essenciais para o monitoramento da frota oficial, controle de rotas, acompanhamento do consumo de combustível, gestão das manutenções preventivas, segurança patrimonial e otimização da logística operacional da Secretaria. Sustenta-se, ainda, que eventual interrupção da contratação comprometeria o adequado funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da pasta, além de ocasionar custos decorrentes da substituição dos equipamentos instalados, implantação de nova plataforma e realização de novos treinamentos.

Consta, igualmente, manifestação da unidade responsável atestando que a contratada vem executando o objeto de acordo com as condições pactuadas, tanto quanto à qualidade quanto aos prazos, bem como declaração de anuência da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



empresa quanto à renovação contratual e certidão de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação. Tais documentos constituem elementos relevantes para a instrução do procedimento administrativo, evidenciando, em princípio, a existência de interesse de ambas as partes na manutenção do vínculo contratual.

Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrados, nos autos, a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da medida, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a observância do interesse público, conforme disciplinam os arts. 106 e 107 da referida lei.

Todavia, embora a instrução processual revele a presença dos documentos essenciais à apreciação do pedido, verifica-se que alguns aspectos relevantes ainda demandam aperfeiçoamento, a fim de conferir maior robustez à motivação administrativa e evidenciar, de forma objetiva, o efetivo atendimento dos requisitos legais autorizadores da prorrogação contratual.

2.5. DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS E DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Embora o processo administrativo contenha documentação suficiente para subsidiar a análise jurídica do pleito, verificam-se algumas inconsistências que recomendam a adoção de providências saneadoras antes da formalização do termo aditivo.

Inicialmente, observa-se que a justificativa administrativa afirma a existência de vantajosidade econômica da prorrogação, sob o argumento de que a manutenção da atual contratação evita custos relacionados à realização de novo procedimento administrativo, à substituição dos equipamentos instalados, à implantação de nova plataforma e à realização de novos treinamentos. Todavia, tais





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

fundamentos apresentam natureza predominantemente conclusiva, não estando acompanhados de elementos objetivos que demonstrem a efetiva economicidade da medida.

Nesse contexto, recomenda-se que a unidade técnica complemente a motivação administrativa mediante a juntada de elementos que evidenciem a manutenção da compatibilidade dos preços contratados com os atualmente praticados no mercado, ou, alternativamente, apresente justificativa técnica suficientemente fundamentada que demonstre, de forma objetiva, a vantajosidade da continuidade da contratação, em consonância com os princípios da economicidade e da motivação dos atos administrativos.

De igual modo, a declaração emitida pela unidade responsável limita-se a afirmar que a contratada vem executando os serviços conforme as exigências pactuadas, sem apresentar informações mais detalhadas acerca do desempenho contratual, da efetiva qualidade dos serviços prestados, da inexistência de ocorrências relevantes, da aplicação ou não de penalidades e dos resultados alcançados durante a execução da avença. Recomenda-se, portanto, que a manifestação seja complementada, conferindo maior consistência técnica à justificativa da prorrogação.

Também se verifica que a justificativa administrativa utiliza a expressão "**acréscimo de saldo/valor**", redação que pode induzir à interpretação de que se trata de alteração quantitativa do contrato. Entretanto, a hipótese em exame refere-se exclusivamente à **prorrogação da vigência contratual com renovação do saldo correspondente ao novo período de execução**, sem modificação quantitativa do objeto. Recomenda-se, assim, o ajuste da redação para evitar impropriedades terminológicas e conferir maior precisão técnica ao procedimento.

Por fim, antes da formalização do termo aditivo, deverá a Administração certificar nos autos a manutenção das condições de habilitação da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratada, mediante conferência e juntada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos cuja atualização seja exigida pela legislação e pelo contrato, caso ainda não constem válidos no processo.

Assim, embora as inconsistências identificadas não impeçam, por si sós, o prosseguimento do procedimento, recomenda-se que sejam previamente sanadas, de modo a fortalecer a motivação administrativa e assegurar plena conformidade do aditamento com os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvadas as questões de ordem técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, que não se inserem no âmbito de competência desta Procuradoria-Geral do Município, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2025, destinado à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual, desde que sejam previamente sanadas as ressalvas consignadas neste parecer, especialmente quanto:

- a) à complementação da demonstração da vantajosidade da prorrogação, mediante elementos objetivos que evidenciem a manutenção da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado ou outra motivação técnica idônea que justifique a continuidade da contratação;
- b) ao aperfeiçoamento da manifestação da unidade responsável pela fiscalização, com informações mais detalhadas acerca da execução contratual, do desempenho da contratada, da inexistência de penalidades relevantes e da adequação dos serviços prestados;
- c) ao ajuste da redação da justificativa administrativa, substituindo-se a referência a "acréscimo de saldo/valor" por terminologia compatível com a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



natureza da alteração pretendida, consistente em prorrogação da vigência contratual com renovação do saldo correspondente ao novo período de execução; e

d) à certificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante conferência da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

Cumpridas as recomendações acima, e inexistindo óbices de ordem técnica ou administrativa supervenientes, não se vislumbram impedimentos jurídicos à formalização do termo aditivo, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 1º de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83d28481-3b8d-45c4-a1dd-4c3ba9814608

Código para verificação: F3E2-59A3-0DB5-360D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 06/07/2026 16:30:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3E2-59A3-0DB5-360D>



1Doc



Memorando / Ofício Interno 15- 18.736/2026

De: Hugo S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Para: SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR - Setor Requisitante - A/C Natália S.

Data: 07/07/2026 às 10:16:01

Setores envolvidos:

PGM-PAII-PADM, PGM-PAAC, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 227/2025

Prezada, segue em anexo termo aditivo para assinatura das partes.

Att,

—
Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos
Assessor administrativo

Anexos:

1_T_A_CT_227_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 8060461869838848193984-45449147-43869904608990585-C66.com.br/verificacao/BF85

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BF85>

